

# FLORESTGAL – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A.

Gerência de 2018

RELATÓRIO N.º 10/2021

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS





## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.1.	Enquadramento da ação .....	3
1.2.	Caraterização da entidade .....	3
2.	CONTRADITÓRIO .....	5
3.	EXAME DA CONTA.....	5
3.1.	Procedimentos de verificação.....	5
3.2.	Prestação de contas e demonstração numérica.....	6
3.3.	Bases para a decisão .....	6
3.3.1.	Responsáveis .....	6
3.3.2.	Instrumentos de gestão.....	7
3.3.3.	Unidade de Tesouraria do Estado.....	9
3.3.4.	Capital próprio .....	10
3.4.	Certificação Legal de Contas/Relatório do Fiscal Único.....	10
4.	JUÍZO SOBRE AS CONTAS.....	11
5.	RECOMENDAÇÃO .....	11
6.	EMOLUMENTOS.....	11
7.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	11
8.	DECISÃO .....	12
	ANEXO I – Responsáveis da Entidade .....	13
	ANEXO II – Conta de emolumentos .....	13
	ANEXO III - Ficha técnica .....	13
	ANEXO IV – Organização do processo .....	13
	ANEXO V – Contraditório .....	14

## Lista de Siglas

Sigla	Descrição
AG	Assembleia Geral
CA	Conselho de Administração
CLC	Certificação Legal de Contas
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DGT	Direção-Geral do Território
DL	Decreto-Lei
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental
DSU	Declaração Social Unânime
IFRS	Normas Internacionais de Relato Financeiro
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
PAO	Plano de Atividades e Orçamentos
RJSPE	Regime Jurídico do Setor Público Empresarial
SA	Sociedade Anónima
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais
SIRIEF	Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira do Setor Empresarial do Estado
TC	Tribunal de Contas
UTAM	Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal de Contas (TC)<sup>1</sup> foi realizada uma verificação interna à conta da FLORESTGAL – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A., relativa ao exercício de 01/01/2018 a 31/12/2018, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal<sup>2</sup>.
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>3</sup>, doravante designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido no n.º 2 do art.º 128º do Regulamento do TC<sup>4</sup>.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2.<sup>a</sup> Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
  - a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 49.261.341,37 € e capital próprio de 47.240.329,63 €) e a Demonstração de Resultados (que evidencia um resultado líquido de 931.105,88 €);
  - b) A Demonstração de Fluxos de Caixa (que traduz recebimentos de 39.638.929,92€<sup>5</sup> e pagamentos no valor de 34.733.577,07 €, bem como um saldo final de 4.905.352.85 €).

### 1.2. Caraterização da entidade

5. A FLORESTGAL – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A. resulta da transformação da empresa Lazer e Floresta – Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, Imobiliário, Turístico e Cinegético, S.A.<sup>6</sup>, num quadro de mudança preconizado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 116/2018, de 06 de setembro<sup>7</sup>, e constantes da Declaração Social Unânime por Escrito (DSU), de 05/07/2018, e da DSU de 24/07/2018.

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 1/2020 – 2.<sup>a</sup> Secção, de 03 de dezembro.

<sup>2</sup> Cfr. Anexo I.

<sup>3</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>4</sup> Publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

<sup>5</sup> Inclui Caixa e seus equivalentes no início do período, no valor de 34.122.155,28€.

<sup>6</sup> Criada em 2001 e que, em 2007, incorporou (fusão por incorporação) o património da Celpinus, S.A..

<sup>7</sup> N. 3.32 - Criar uma empresa pública de desenvolvimento e gestão florestal para gerir espaços florestais próprios, arrendados ou cedidos a outro título, por forma a promover uma gestão profissional e sustentável da floresta, com sede em Figueiró dos Vinhos. Esta empresa deverá contribuir para reduzir a fragmentação da propriedade e da produção e gestão florestal, incentivando o emparcelamento de terras; promover a gestão conjunta e a certificação; assegurar a sustentabilidade da floresta, incentivando o planeamento e a gestão sustentável, a proteção da biodiversidade e a promoção de uma floresta multiútil; promover estratégias com os atores do setor; e contribuir para um território mais resiliente aos incêndios florestais e mais seguro para os seus habitantes.

6. De acordo com a reorientação estratégica definida, a empresa Lazer e Floresta foi objeto de reestruturação, salientando-se:
- A alteração da denominação para FLORESTGAL - Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A, mantendo a empresa no âmbito do setor empresarial do Estado, com reorientação da respetiva missão;
  - Alteração do objeto social que deixa de estar centrado no aprofundamento do segmento imobiliário passando a ser *“(...) o planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito das atividades florestal e silvo-pastoril.”* e, acessoriamente, *“(...) a exploração de serviços e concretização de operações civis, comerciais, industriais e financeiras relacionadas direta e indiretamente, no todo ou em parte, com seu objeto social e que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização”<sup>8</sup>*;
  - Redução do capital social da empresa de 57,9M€ para 24,7M€<sup>9</sup>.
7. A FLORESTGAL é detida a 100% pela PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A. cujo único acionista é o Estado Português. Em 31 de dezembro de 2018, o capital realizado correspondia a 4.940.000 ações, no valor de 5 euros cada, representando a totalidade do capital social, no valor de vinte e quatro milhões e setecentos mil euros.
8. Rege-se pelos seus Estatutos, pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)<sup>10</sup> e, subsidiariamente, pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC)<sup>11</sup>.
9. Integram os órgãos sociais da FLORESTGAL<sup>12</sup> a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único. Aos órgãos sociais incumbem, entre outras, as seguintes competências financeiras, das quais se destacam:
- Assembleia Geral (AG) - deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados<sup>13</sup>.
  - Conselho de Administração (CA) – gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outro órgão da sociedade<sup>14</sup>.
  - Fiscal Único – fiscalizar a sociedade<sup>15</sup>.

<sup>8</sup> Cfr. art.º 2º dos Estatutos da empresa.

<sup>9</sup> De acordo com *“(...) despacho em 25 de junho de 2018, pelo Senhor Ministro das Finanças, nos termos do qual é determinada a redução do capital social da Lazer e Floresta de EUR 57.887.635,00 para EUR 24.700.000,00 por contrapartida da distribuição de disponibilidades de caixa no montante de EUR 33.187.635,00”*

<sup>10</sup> Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>11</sup> Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a última alteração pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto.

<sup>12</sup> Conforme art.º 4º dos Estatutos.

<sup>13</sup> Conforme art.º 6º dos Estatutos.

<sup>14</sup> Conforme art.º 10º dos Estatutos.

<sup>15</sup> Conforme art.º 1.º dos Estatutos.

## 2. CONTRADITÓRIO

10. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado no art.º 13.º da LOPTC, foram os responsáveis identificados no seguinte quadro notificados, enquanto membros do Conselho de Administração em funções no ano de 2018, para, querendo, se pronunciar sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna de Contas, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018:

Nome	Órgão/Cargo
António Maria Monteiro Abecasis	Vogal do Conselho de Administração
José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros	Presidente do Conselho de Administração
Maria João Alves Sineiro Canha	Vogal do Conselho de Administração
Rui Pedro de Sousa Barreiro	Vogal do Conselho de Administração

11. Foi igualmente citado o atual Conselho de Administração da FLORESTGAL.
12. Exerceu o direito do contraditório o atual CA<sup>16</sup> e a vogal em exercício de funções em 2018, Maria João Alves Sineiro Canha<sup>17</sup>, sendo que as respetivas alegações constam, na íntegra, no Anexo IV e foram consideradas no texto do relatório, sempre que pertinentes<sup>18</sup>.
13. As alegações proferidas pelos responsáveis em nada contestam as matérias abordadas no relato submetido a contraditório, pelo que se mantêm as conclusões e recomendação formuladas.

## 3. EXAME DA CONTA

### 3.1. Procedimentos de verificação

14. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
- Análise e conferência da Demonstração de Fluxos de Caixa para apuramento da demonstração numérica das operações realizadas, que integra os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53º da LOPTC;
  - Análise da informação económica e financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019-PG, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, permitem a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
  - Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.

<sup>16</sup> Composto pelos responsáveis em exercício de funções entre 24/07 e 31/12/2018.

<sup>17</sup> Que exerceu funções entre 01/01 e 23/07/2018 conforme mencionado na Relação Nominal de Responsáveis que integra a conta de 2018, e no Relatório de Governo Societário reportado ao mesmo ano, apesar de nas alegações ser indicado que o período de responsabilidade terminou a 23/07/2017.

<sup>18</sup> As duas notificações efetuadas ao responsável António Maria Monteiro Abecasis não foram reclamadas junto da respetiva estação de correios.

15. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

### 3.2. Prestação de contas e demonstração numérica

16. Os documentos de prestação de contas foram preparados em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), adotadas na União Europeia<sup>19</sup>.
17. A prestação de contas de 2018 teve por base a Instrução n.º 1/2019-PG e os documentos foram submetidos ao Tribunal a 29/05/2019, em incumprimento do prazo previsto no art.º 52.º da LOPTC<sup>20</sup>, mas a coberto de um pedido de justificação de remessa intempestiva de conta<sup>21</sup>.
18. As deficiências de instrução da conta foram ultrapassadas, tendo a entidade submetido, em 11/09/2020, por via eletrónica e em resposta ao ofício n.º 25784/2020, de 20/08, os documentos em falta e os esclarecimentos solicitados.
19. Pelo exame da Demonstração de Fluxos de Caixa de 2018, apurou-se a seguinte demonstração numérica das operações realizadas:

		<i>Unidade: Euros</i>
<b>Débito</b>		
<i>Saldo de abertura</i>	34 122 155,28	
<i>Entradas</i>	<u>5 516 774,64</u>	<b><u>39 638 929,92</u></b>
<b>Crédito</b>		
<i>Saídas</i>	34 733 577,07	
<i>Saldo de encerramento</i>	<u>4 905 352,85</u>	<b><u>39 638 929,92</u></b>

### 3.3. Bases para a decisão

20. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos das Instruções do Tribunal foram respeitados, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos que se seguem.

#### 3.3.1. Responsáveis

21. O formulário relativo aos “Responsáveis”, inicialmente preenchido, não apresentava de forma adequada e completa a informação exigível, em face da alteração orgânica ocorrida em 2018, tendo a entidade efetuado a devida correção, com a identificação de todos os membros do Conselho de

<sup>19</sup> Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade pública.

<sup>20</sup> Nova redação introduzida pelo art.º 2.º da Lei n.º 20/2015, de 9 de março: “As contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho.”

<sup>21</sup> Processo n.º 1110/2019.



Administração que, em 2018, exerceram funções<sup>22</sup>. Não obstante a informação ter sido globalmente corrigida, o período de responsabilidade do vogal do CA António Maria Monteiro Abecassis está incorreto uma vez que deixou de pertencer àquele órgão em 23/07/2018.

22. Em 2018 houve substituição total dos responsáveis do Conselho de Administração, não tendo sido apresentadas contas nos termos do n.º 2 do art.º 52º da LOPTC uma vez que a *“(...) interpretação dada ao n.º 2 do art.º 52º foi que esta exigência se circunscreveria a empresas públicas reclassificadas cujo orçamento e prestação de contas integra o perímetro do Orçamento de Estado, e consequentemente a supervisão da Direção Geral do Orçamento”*. Não obstante se discordar da interpretação apresentada, uma vez que as entidades que se encontram sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas nos termos da alínea b), n.º 2, do art.º 2º da LOPTC, como é o caso, têm o dever de prestar contas ao Tribunal de acordo com o estabelecido no art.º 52º da LOPTC, não havendo, nesta matéria, distinção legal entre as entidades que são reclassificadas ou não, sempre se dirá que, nos termos do n.º 4 do ponto III da Instrução n.º 1/2019-PG, *“(...) poderá o Tribunal, a pedido dos interessados, admitir a apresentação de uma conta única (anual) desde que garantida a prestação de informação relativa ao período em que cada responsável exerceu funções, de forma a permitir a imputação dos atos de gestão e dos factos constitutivos de eventuais responsabilidades financeiras aos mesmos, de acordo com o horizonte temporal em que estiveram em funções.”*

### 3.3.2. Instrumentos de gestão

23. Em Assembleia Geral, de 12 de abril de 2019<sup>23</sup>, foram apreciados os Planos de Atividades e Orçamentos (PAO) para 2018 e para 2019, o Relatório de Gestão e demais documentos de prestação de contas relativos a 2018, a Proposta de Aplicação de Resultados de 2018 e o Relatório de Governo Societário de 2018, tendo sido aprovados o Relatório de Gestão e a proposta de aplicação dos resultados.
24. Quanto ao PAO de 2018, a empresa informou que *“(...) a sociedade submeteu três versões do PAO – Plano de Atividades e Orçamento, a primeira no final de 2017 (PAO 2018/20), depois em julho de 2018 (por ocasião da redenominação social e alteração do objeto) e, por fim, em 28 de setembro de 2018 (já com a nova administração nomeada). (...) Esta versão, assim como as que lhe precederam, não foi objeto de aprovação, nem pelo acionista, nem tão pouco obteve parecer favorável da UTAM.”*<sup>24</sup>
25. Em relação ao PAO de 2019, o mesmo foi submetido através do SIRIEF, em outubro de 2018, e sobre o mesmo foi emitido do Despacho n.º 117/19-SET, concordante com o parecer da UTAM

<sup>22</sup> O Mapa identifica o vogal António Maria Monteiro Abecassis em exercício de funções de 01/01/2018 a 31/12/2018 quando aquele vogal cessou funções a 23 de julho de 2018, de acordo com a pág. 4 e 25 do Relatório de gestão e contas do exercício de 2018.

<sup>23</sup> Conforme conteúdo da Ata n.º 69.

<sup>24</sup> O PAO de 2018 foi objeto do Despacho n.º 931/18-SET, de 29 de novembro, concordante com o parecer da UTAM (Informação n.º 38/2018, de 29 de novembro).

(Informação n.º 5/2019, de 14 de janeiro), no sentido deste documento ser alterado de acordo com o parecer emitido. Deste modo, à data da reunião da AG, não estavam “(...) reunidas as condições para a Acionista deliberar (...)”<sup>25</sup>.

26. Quanto à aprovação do Relatório do Governo Societário, não estavam, à data da reunião da Assembleia-Geral, “(...) ainda reunidas as condições para a acionista deliberar (...)”, o que viria a acontecer através de Deliberação Social Unânime por Escrito, em 2 de setembro de 2020, e após aquele documento ter sido “(...) submetido a análise da UTAM, tendo esta entidade emitido parecer favorável conforme Relatório de Análise n.º 77/2020, de 8 de abril (...)”. Assim, “(...) nos termos previstos na alínea d), n.º 1, do art.º 38º, do Decreto-Lei n.º 133/2013, (...) é deliberado aprovar o Relatório de Governo Societário 2018 apresentado pela FLORESTGAL.”
27. Solicitado o ponto de situação sobre a celebração de contratos de gestão acordados com a Parpública, S.A, respondeu a FLORESTGAL que: “A sociedade foi alvo de redenominação (...) e de alteração do respetivo objeto social em julho de 2018. Assim sendo, e tendo em atenção a data de início do mandato societário não foi ainda possível ao acionista definir um contrato de gestão para a administração então nomeada, a qual apenas ficou completa em agosto de 2019, apesar de os administradores terem sujeitado inicialmente uma proposta de vínculo ao acionista, a qual aguarda apreciação.”
- Sem prejuízo dos factos relatados, a ausência de celebração do contrato de gestão viola o disposto no art.º 18º do Estatuto do Gestor Público<sup>26</sup>, pelo que deverão ser encetadas diligências no sentido da sua celebração.
28. Em **sede de contraditório** a responsável Maria João Alves Sineiro Canha esclarece que exerceu o seu mandato como vogal do CA “(...) em conformidade com o respetivo contrato de gestão (...)”, celebrado em 25/11/2014<sup>27</sup>, tal como os demais membros do então CA.
29. Efetivamente, a matéria relatada refere-se apenas aos gestores que iniciaram funções em julho de 2018 os quais alegam, em sede de contraditório, que “(...) o projeto desses contratos foi tempestivamente entregue ao acionista (PARPÚBLICA, SGPS, SA). Todavia (...) a empresa encontra-se a aguardar iniciativa do acionista para finalizar os seus termos e formalizar. Ainda neste âmbito importa informar que, no final do primeiro trimestre de 2021, por iniciativa das Tutelas, o objeto social da Florestgal foi acrescido com novo conjunto de atividades que terão necessariamente impacto em indicadores de gestão futuros.”
30. Conclui-se assim, que a situação relatada se mantém, mantendo-se igualmente a conclusão e a recomendação formuladas.

<sup>25</sup> No site da UTAM, nas publicações do SEE, está disponível informação sobre o PAO 2019/2021 da FLORESTGAL. A versão deste documento foi remetida em 07/08/2019 e analisada em 11 de outubro (RA 307/2019).

<sup>26</sup> Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações subsequentes.

<sup>27</sup> Contrato celebrado com a Secretaria de Estado do Tesouro e com a Parpública, e relativo ao desempenho de funções na SAGESTAMO - Sociedade Gestora de Participações Imobiliárias (SGPSI), SA (transferido para a ESTAMO – Participações Imobiliárias, SA após a extinção da SAGESTAMO em 2015).

### 3.3.3. Unidade de Tesouraria do Estado

31. A FLORESTGAL, enquanto empresa pública, não obstante estar sujeita ao cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria do Estado, nos termos do art.º 28º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, detinha na banca comercial, em 31/12/2018, um total de depósitos no valor de 41.304,19€ e no IGCP 4.863.914,52€. Sobre esta matéria, a empresa indica que *“De acordo com o art.º 104º do DLEO de 2018 na qualidade de empresa pública não reclassificada, a Florestgal não se encontra obrigada ao princípio da unidade de tesouraria. (...) a interpretação do art. 28º do DL 133/2013 – em articulação com o art.º 135º da Lei 114/2017 (OE2018) e com o art.º 104º do DLEO de 2018 – é a de que apenas as empresas públicas reclassificadas necessitam de formalizar o pedido de dispensa (...)”*.
32. Nos termos da legislação invocada, encontram-se excecionadas de aplicação da Unidade de Tesouraria do Estado as empresas públicas mencionadas no n.º 3 do art.º 28º do DL n.º 133/2013, na sua redação atual e outras entidades expressamente identificadas quer na Lei do Orçamento do Estado quer no Decreto-Lei de Execução Orçamental<sup>28</sup>, não se encontrando a FLORESTGAL enquadrada em nenhuma dessas disposições. Assim, a empresa encontra-se obrigada ao cumprimento integral do Princípio de Unidade de Tesouraria do Estado, podendo, no entanto e nos termos das disposições constantes dos decretos-lei de execução orçamental, solicitar a dispensa do cumprimento deste princípio junto do IGCP, EPE.
33. Em **sede de contraditório** a responsável Maria João Alves Sineiro Canha alega que *“(...) terá dado cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria, apoiando-se para tal no Relatório de Gestão (...)”* no qual o CA assume que tem conta bancária e todas as aplicações financeiras no IGCP e que a conta bancária existente no Banco BPI, *“(...) cujos saldos são todavia residuais (...)”* se justificava pela existência de muitos arrendatários rurais e/ou compradores de ativos biológicos optarem por efetuar os respetivos pagamentos à Sociedade através de banco (comercial) com instalações próximas.
34. De mencionar, nesta situação, que ainda que se pudesse justificar a manutenção de uma conta na banca comercial, deveria ter sido apresentado, junto do IGCP, um pedido de dispensa do cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado, o que não se verificou.
35. O atual CA alega, em sede de contraditório que *“(...) foram, após verificação de procedimentos e funcionalidades agora já disponíveis no sistema de homebanking e cartão do IGCP, iniciadas diligências tendo em vista o encerramento da conta bancária junto do BPI, incluindo transferência imediata dos valores depositados nesse banco para o IGCP (...)”*.
36. Não obstante as diligências entretanto desenvolvidas pela empresa, as alegações proferidas não alteram o enquadramento e as conclusões constantes do relato.

---

<sup>28</sup> Alínea b) do n.º 4 do art.º 135º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e art.º 104º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio) Decreto-Lei que estabelece as disposições necessárias à execução do orçamento do Estado para 2018)

### 3.3-4 Capital próprio

37. A redução do capital social, de 57.887.635€ para 24.700.000€, efetuou-se por contrapartida da distribuição de disponibilidades de caixa no montante de 33.187.635€ à acionista única, nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito, plasmada na Ata n.º 62, de 5/07/2018. Esta operação, que teve por finalidade a libertação de excesso de capital, foi concretizada em 23/07/2018, conforme documentos comprovativos da transferência que foram disponibilizados.
38. A FLORESTGAL, em 2018, apresenta um Resultado Líquido positivo de 931.105,88€, que resulta, entre outros, da variação de imparidades em inventários (propriedades), no valor de 3.888.424,57€<sup>29</sup>, e da redução do justo valor em ativos biológicos e em propriedades de investimento, no montante de -1.759.686,16€<sup>30</sup>. As avaliações que determinaram esta última variação foram efetuadas por um avaliador independente e certificado pela CMVM, num procedimento anual que visa obter a informação necessária à adequada mensuração dos ativos.

### 3.4. Certificação Legal de Contas/Relatório do Fiscal Único

39. No seu relatório, o Fiscal Único dá parecer favorável à aprovação das contas e à aplicação do resultado proposta pela Administração.
40. As contas em análise foram objeto de certificação legal de contas (CLC) efetuada pela empresa OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA., de acordo com a qual *“Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da FLORESTGAL – EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, S.A. em 31 de dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.”*
41. A CLC apresenta duas ênfases:  
*“Conforme resulta das divulgações das notas 1, 8, 14 e 31, anexas às demonstrações financeiras e também do conteúdo do Relatório de Gestão, no decorrer do exercício, a Entidade procedeu à alteração da sua denominação social. Esta alteração consistiu não só na alteração da denominação, como também, na atribuição de uma nova missão, na redefinição do seu novo objeto social e numa estrutura de capital, tendo procedido à redução do seu capital social, de 57.887.635 euros para 24.700.000 euros. Neste contexto, está em curso a construção do seu novo plano de negócios a médio e longo prazo, a suportar em estudos, análises, simulações, otimizações e pareceres, de forma a obter a respetiva aprovação junto do seu acionista e das respetivas tutelas.*

<sup>29</sup> Imparidades registadas no ano (520.972,63€) e reversões de imparidades (4.409.397,20€).

<sup>30</sup> Ajustamentos positivos no justo valor de 2.878.202,81€ e ajustamentos negativos de 4.637.888,97€

*Conforme divulgado na nota 18 anexa às demonstrações financeiras, a Entidade tem encetado várias diligências com o intuito de dar cumprimento ao Despacho n.º 133/2018-SET do Sr. Secretário de Estado do Tesouro, relativo à resolução do contrato-promessa de compra e venda do prédio misto denominado Herdade de Gil Vaz, aguardando à data esclarecimento das entidades competentes quanto à forma de regularização do saldo em dívida.”*

#### 4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

42. A situação anteriormente identificada nas “bases para a decisão”, relativa ao incumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, afeta os documentos de prestação de contas sob exame e dá origem a casos de desconformidade com a legislação em vigor. Ainda assim, as contas reúnem as condições para serem objeto de **homologação com recomendações** tendentes a suprir a situação detetada.

#### 5. RECOMENDAÇÃO

43. Considerando o exposto no presente relatório, recomenda-se à empresa FLORESTGAL - Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A.:
- a) O cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nos termos do disposto no art.º 28.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e das disposições anuais que sobre a matéria se encontram definidas na lei do Orçamento de Estado e no decreto-lei de execução orçamental; e
  - b) Continuar com as diligências necessárias com vista à celebração dos contratos de gestão previstos no Estatuto do Gestor Público.

#### 6. EMOLUMENTOS

44. Os emolumentos são calculados nos termos do n.º 3 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 29 de agosto, e Lei n.º 3-B/2020, de 4 de abril, no valor de 9.311,06€.

#### 7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

45. Do Projeto de Relatório de verificação interna da conta foi dada vista ao Ministério Público no TC, nos termos do disposto no n.º 5, do art.º 29.º, da LOPTC, que emitiu parecer.

## 8. DECISÃO

Os Juízes da 2.<sup>a</sup> Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 78.º, da LOPTC, deliberam:

1. Aprovar o presente Relatório de homologação com recomendações da verificação interna da conta da FLORESTGAL – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A., relativa ao exercício de 2018;
2. Remeter o Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório, bem como ao atual Conselho de Administração;
3. Remeter o Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no art.º 29.º, n.º 4, da LOPTC;
4. Após a notificação nos termos dos números 2 e 3, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do art.º 9.º, da LOPTC;
5. Fixar os emolumentos a pagar, nos termos do ponto 6 do relatório, no montante de 9.311,06€.

Tribunal de Contas, em 5 de julho de 2021.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmesim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

(António Manuel Fonseca da Silva)

## ANEXO I – Responsáveis da Entidade

Nome	Órgão / Cargo	Período de responsabilidade
António Maria Monteiro Abecasis	Vogal do Conselho de Administração	01-01 a 23-07-2018
José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros	Presidente do Conselho de Administração	24-07 a 31-12-2018
Maria João Alves Sineiro Canha	Vogal do Conselho de Administração	01-01 a 23-07-2018
Rui Pedro de Sousa Barreiro	Vogal do Conselho de Administração	24-07 a 31-12-2018

## ANEXO II – Conta de emolumentos

<i>ARTIGO 9.º</i> <i>n.º</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>EMOLUMENTOS</i>
	FLORESTGAL . Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A.	
	Resultado liquido	931 105,88
3	1,0%	931 105,88
	<b>Total de emolumentos. (Euros)</b>	<b>9 311,06</b>

## ANEXO III - Ficha técnica

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Maria da Luz Barreira
Técnico	Júlia Curado

## ANEXO IV – Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato e processo da conta n.º 4856/2018; Contraditório, Anteprojeto de relatório	1 a 275



## ANEXO V – Contraditório

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas

A/c. Exma Senhora Auditora-Coordenadora

Dra. Ana Teresa Santos

Av. da República, nº 65

1050-189 LISBOA

TRIBUNAL DE CONTAS

**E** 8175/2021  
2021/5/20



*Registada c/Aviso de Receção*

Lisboa, 17 de maio de 2021

Assunto: Notificação do Relato da Verificação Interna da Conta de 2018 da FLORESTGAL- Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A.; V/ Notificação Conta nº 4856/2018 DA III.2, de 10/05/2021

Exmo. Senhor Diretor-Geral,

Rececionada a notificação em epígrafe identificada e analisado que foi o respetivo teor, importa esclarecer:

### **I- Enquadramento**

A Signatária foi Vogal executiva do Conselho de Administração da então chamada “Lazer e Floresta-Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, Imobiliário, Turístico e Cinegético, S.A.” (L&F) no período compreendido entre 1 de junho de 2015 e 23 de julho de 2017.

A cessação de funções da Signatária ocorreu, assim, praticamente em simultâneo com a “conversão” da L&F numa nova sociedade, não apenas por efeito da redenominação respetiva e pelas alterações de capital social, como também pela total modificação do objeto social e, conseqüentemente, da missão atribuída à, hoje em dia assim chamada, FLORESTGAL- Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A. (FLORESTGAL); todos factos, aliás, constantes da notificação a que a presente responde e à época decididos no devido enquadramento legal pela acionista PARPÚBLICA- Participações Públicas, SGPS, S.A. (PARPÚBLICA), enquanto detentora única do capital da L&F.



## II – Princípio da Unidade de Tesouraria

Não obstante, em virtude do mero decurso do tempo, alguns factos possam já constituir recordações esbatidas, julga a Signatária, sem que tal envolva qualquer juízo valorativo relativamente à bondade da interpretação apresentada pela FLORESTGAL (que não L&F) em esclarecimento ao tema, que no período em que desempenhou as funções em apreço a L&F terá dado cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria, apoiando-se para tal no Relatório de Gestão relativo ao ano de 2017, por ela subscrito conjuntamente com os demais membros do Conselho de Administração à época.

Com efeito, pode ler-se na página 28 do referido Relatório de Gestão (“Cumprimento de Obrigações Legais”), *“A Sociedade dá cumprimento ao princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, sendo titular de uma conta bancária junto do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP) cujo saldo no final do ano ascendia a 5.069.432,14 €. Todas as aplicações financeiras por si detidas – 29.000.000,00 €- encontram-se igualmente no IGCP. Mantém ainda uma conta no Banco BPI cujos saldos são todavia residuais (...)”*. E no quadro demonstrativo da “residualidade” dos saldos, no Banco BPI e a 31 dezembro de 2017, os mesmos totalizam cerca de 52 mil euros, sem que tenha havido lugar ao recebimento de quaisquer juros.

Esclarece-se que, à altura, muitos dos arrendatários rurais e/ou compradores de ativos biológicos, também eles oriundos do mundo rural, optavam por efetuar os respetivos pagamentos à Sociedade através de banco (comercial) conhecido e com instalações próximas, o que não sucede com o IGCP, cabendo à Sociedade ulteriormente proceder à transferência de fundos do Banco BPI para o IGCP.

## III- Contrato de Gestão

A Signatária celebrou, em 25 de novembro de 2014, com a Secretaria de Estado do Tesouro e a PARPÚBLICA o respetivo contrato de gestão relativo ao desempenho das funções de Vice-Presidente do Conselho de Administração da SAGESTAMO- Sociedade Gestora de Participações Imobiliárias (SGPSI), S.A. Extinta esta última em 2015, por fusão por incorporação na PARPÚBLICA, no âmbito de uma operação de reestruturação da componente imobiliária do grupo PARPÚBLICA – reestruturação que motivou a respetiva designação para o Conselho de Administração da L&F – aquele contrato de gestão transferiu-se, nos exatos termos em que havia sido celebrado, para a ESTAMO- Participações Imobiliárias, S.A., sociedade irmã da L&F e cujo Conselho de Administração a Signatária, à data, também já integrava.

De acordo com o nº 4, da Cláusula Terceira do mencionado Contrato de Gestão, resultava para a Signatária a obrigação de *“aceitar a designação para integrar os órgãos das sociedades em relação de domínio ou de grupo com a SAGESTAMO para os quais possa vir a ser designada, se e na medida em que seja essa a vontade dos respetivos acionistas, devidamente expressa.”*

Tendo a sua designação correspondido à vontade da acionista PARPÚBLICA devidamente expressa por deliberação de 1 de junho de 2015 e estando todas as sociedades atrás identificadas em relação de grupo (PARPÚBLICA), a Signatária, em conformidade com o respetivo contrato de gestão, integrou como Vogal executivo o Conselho de Administração da L&F.

Acrescente-se que, tanto quanto é do seu conhecimento, idêntica estipulação constava dos contratos de gestão dos demais membros do Conselho de Administração da altura, a saber, Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal e António Maria de Sousa Monteiro Abecasis.

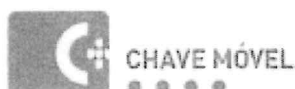
#### IV- Conclusões

Em face do que antecede resulta, assim, que tanto quanto a Signatária pode afirmar, no período em que exerceu funções na L&F (i) tinha-se por cumprido o princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, (ii) tendo tais funções sido exercidas a coberto de um contrato de gestão, tal como previsto no Estatuto do Gestor Público.

Não obstante os presentes esclarecimentos, fica naturalmente ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos

Assinado por : **Maria João Alves Sineiro Canha**  
Num. de Identificação: **[REDACTED]**  
Data: 2021.05.17 18:48:15+01'00'



(Maria João Alves Sineiro Canha)



*Ex.mos (as) Senhores (as)*

*TRIBUNAL DE CONTAS*

*Avenida da República, 65*

*1050-186 Lisboa*

*Figueiró dos Vinhos, 3 de junho de 2021*

*Assunto: Vossa correspondência com a referência – Conta nº 4856/2018 DA III.2 – Notificação do Relato da verificação Interna da Conta de 2018 da FLORESTGAL – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A.*

*Exmos (as). Senhores(as)*

*Em resposta ao ofício de V.Exas. com nº 517644/2021 de 10 de maio p.p., relativo à Conta 4856/2018 DA III.2, vimos pela presente missiva prestar esclarecimentos relativamente às recomendações constantes no ponto 32.*

*Neste sentido e pela ordem ali utilizada, informamos:*

- a) Relativamente à alínea a), sobre o cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria do Estado foram, após verificação de procedimentos e funcionalidades agora já disponíveis no sistema de homebanking e cartão do IGCP, iniciadas as diligências tendo em vista o encerramento da conta bancária junto do BPI, incluindo transferência imediata dos valores depositados nesse Banco para o IGCP no montante de 41.322,50 euros, dando assim cumprimento à V/ recomendação;*
- b) Relativamente à alínea b), sobre as diligências com vista a celebração dos contratos de gestão previstos no Estatuto do Gestor Público, informar que o projeto desses contratos foi tempestivamente entregue ao acionista (PARPÚBLICA, SGPS, SA).*

Todavia, uma vez que a atividade da Florestgal foi encetada de uma forma atípica, i.e., sem Plano de Negócios nem Plano de Atividades e Orçamento previamente aprovados, tendo de ser a administração então mandatada (em 24/07/2018) quem os teve de produzir e aprovar no decurso da sua ação, situação que apenas veio a conhecer resultados no início do ano de 2020, a empresa encontra-se a aguardar iniciativa do acionista para finalizar os seus termos e formalizar.

Ainda neste âmbito importa informar que, no final do primeiro trimestre de 2021, por iniciativa das Tutelas, o objeto social da Florestgal foi acrescido com novo conjunto de atividades que terão necessariamente impacto em indicadores de gestão futuros.

Sem outro assunto de momento, ficamos ao Vosso dispor para qualquer esclarecimento que entendam por necessário

Com os nossos melhores cumprimentos.

Figueiró dos Vinhos, 3 de junho de 2021

**JOSÉ MIGUEL  
ABREU DE  
FIGUEIREDO  
MEDEIROS**

Assinado de forma  
digital por JOSÉ  
MIGUEL ABREU DE  
FIGUEIREDO  
MEDEIROS  
Dados: 2021.06.04  
15:06:01 +01'00'

*Dr. José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*

*Presidente do Conselho de Administração*

**RUI PEDRO  
DE SOUSA  
BARREIRO**

Assinado de forma  
digital por RUI  
PEDRO DE SOUSA  
BARREIRO  
Dados: 2021.06.04  
14:52:45 +01'00'

*Eng. Rui Pedro de Sousa Barreiro*

*Vogal do Conselho de Administração*